



Processo : 0841612-97.2025.8.19.0002 (2026.700.553704-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : CARINA MENDES DE MENDONCA NEVES
ADVOGADO : GABRIEL BUENO MAIA
ADVOGADO : MILENA DOS SANTOS COSTA
RECORRIDO : MUNICIPIO DE MARICA
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE MARICA
Relator : TASSIANA DA COSTA CABRAL
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ente Público e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida. Cabe destacar que no direito processual civil adota-se o sistema do livre convencimento motivado, no qual o magistrado é livre para formar seu convencimento, sendo certo que foram apresentados os fundamentos na decisão guerreada. A Lei nº 374/2022 estabeleceu a forma de cálculo da Gratificação de Regência de Atividade em Sala de Aula e GRAS, determinando expressamente a incidência do percentual previsto sobre o vencimento-base do servidor. Não há, portanto, amparo legal para considerar o valor de R\$ 561,19 como quantia fixa e imutável da gratificação. O Anexo I da referida lei corrobora essa conclusão ao apresentar, de forma expressa, exemplo da fórmula de cálculo da vantagem, demonstrando que o valor da GRAS resulta da aplicação do percentual legal sobre o vencimento-base. Desse modo, a Administração deve observar a fórmula de cálculo estabelecida pela legislação, incidindo o percentual da GRAS sobre o vencimento-base do servidor, não podendo limitar o pagamento da vantagem ao valor nominal de R\$ 561,19 quando o cálculo previsto em lei resultar em quantia superior. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários, fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

TASSIANA DA COSTA CABRAL
Relator

